

CONGRESSO NACIONAL

MPV 831
0000 24TIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA						
1	/2018					

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 831, de 27 de maio de 2018

AUTOR DEPUTADO ASSIS DO COUTO (PDT/PR)							
TIPO 1()SUPRESSIVA 2()SUBSTITUTIVA 3(x)MODIFICATIVA 4()ADITIVA 5()SUBSTITUTIVO GLOBAL							
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA			
Dê-se nova redação ao inciso I do art. 19-A da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, incluído pela Medida Provisória nº 831/2018: "Art. 19-A							

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 831, juntamente com outras duas publicadas na mesma data (MPV 832 e 833), visam a estimular economicamente o transporte autônomo de cargas. Particularmente, a MPV 831 usa para isso a política de compras governamentais, reservando aos transportadores autônomos um percentual das contratações feitas pela Conab para o transporte dos produtos agrícolas adquiridos por ela.

A MPV inspira-se claramente no PL 528/2015, de minha autoria, que foi aprovado na Câmara dos Deputados e se encontra em tramitação no Senado (sob a designação de PLC 121/2017).

O objetivo da MPV é garantir que a contratação seja feita diretamente dos transportadores autônomos, sem intermediação das empresas de transporte rodoviário de cargas. Nesse sentido, é importante evitar que outras pessoas jurídicas sejam colocadas como intermediárias nessas contratações, mesmo em se tratando de entidades sindicais e associações que representam os transportadores autônomos de cargas. A participação dessas entidades foi pensada nas discussões que resultaram na MPV 831 como importante para fortalecer os transportadores autônomos nas negociações com a Conab.

Já as cooperativas, ao contrário, são sociedades de pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro, nos termos da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Diante do exposto, propomos a **modificação** do texto da MPV 831/2018, deixando claro que os contratos devem ser firmados pela Conab com as cooperativas de transportadores autônomos de cargas, sem prejuízo de que as entidades sindicais e as associações participem e apoiem os transportes autônomos nas negociações com aquela empresa pública.

ASSINATURA

Brasília, de

de 2018.